

PARECER N° 12/2025

Matéria....: Projeto de Lei do Executivo de n.º 07/2025

Data.....: 29/04/2025

Autor.....: Poder Executivo

Parecer...: Favorável à tramitação.

Ementa: "Cria o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outra providência."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 16/04/2025 e, em sessão ordinária do dia 28/04/2025, foi aceita a sua entrada, bem como na mesma data foi encaminhado para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise de autoria do Chefe do Poder Executivo está de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, que prevê iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

*“Art. 65 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
I – a criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; e
III – criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública”*

Assim, não apresenta vício de iniciativa.

Com relação à constitucionalidade, o artigo 30 da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Legislação, Justiça e Redação

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

O presente projeto trata de assunto de interesse local, portanto, é de competência do município legislar.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

Assim, no que se refere a Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

III – VOTO

Deste modo, não se verifica óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa, devendo prosseguir com a tramitação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 29 de abril de 2025

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária